

TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 6 de Maio de 1997

no processo T-169/95: Augustin Quijano contra Comissão
das Comunidades Europeias ⁽¹⁾*(Funcionários — Licença por doença — Atestado médico
— Visita médica de controlo — Conclusões que contradizem o atestado médico)*

(97/C 199/61)

(Língua do processo: francês)

No processo T-169/95, Augustin Quijano, funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, representado pelos advogados Jean-Noël Louis, Thierry Demaseure e Ariane Tornel, advogados no foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório da Fiduciaire Myson SARL, 30, rue de Cessange, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: Ana Maria Alves Vieira e Alberto Dal Ferro), que tem por objecto o recurso de anulação da decisão da Comissão de 21 de Dezembro de 1994, que considerou não justificadas as faltas ao serviço do recorrente de 8 a 23 de Agosto de 1994 e as imputou, no número de dez dias, nas suas férias anuais, o Tribunal (Segunda Secção), composto por C. W. Bellamy, presidente, e A. Kalogeropoulos e R. M. Moura Ramos, juizes; secretário: A. Mair, administrador, proferiu, em 6 de Maio de 1997, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. A decisão de 21 de Setembro de 1994, pela qual a Comissão considerou não justificadas as faltas ao serviço do recorrente desde 8 a 23 de Agosto de 1994 e as imputou, em número de dez dias, na duração das suas férias anuais, é anulada.
2. A Comissão é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO nº C 299 de 11. 11. 1995.ACÓRDÃO DO TRIBUNAL
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 6 de Maio de 1997

no processo T-195/95: Guérin Automobiles contra
Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾*(Concorrência — Acção de indemnização — Inadmissibilidade)*

(97/C 199/62)

(Língua do processo: francês)

No processo T-195/95, Guérin Automobiles, com sede em Alençon (França), representada por Jean-Claude Fourgoux, advogado no foro de Paris, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Pierrot Schiltz, 4, rue Béatrix de Bourbon, contra a Comissão das Comu-

nidades Europeias (agentes: inicialmente Francisco Enrique González Díaz e Guy Charrier, posteriormente Giuliano Marengo e Guy Charrier), que tem por objecto um pedido de indemnização resultante de uma alegada omissão da Comissão, na medida em que a omissão desta instituição, consistente em não se pronunciar sobre uma queixa da demandante, lhe causou um alegado prejuízo, o Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção Alargada), composto por C. W. Bellamy, presidente, e C. P. Briët e A. Kalogeropoulos, juizes; secretário: A. Mair, administrador, proferiu, em 6 de Maio de 1997, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. O pedido de indemnização é julgado inadmissível.
2. A demandante é condenada nas despesas, incluindo as atinentes à tramitação processual relativa ao pedido de declaração de omissão.

⁽¹⁾ JO nº C 333 de 9. 12. 1995.ACÓRDÃO DO TRIBUNAL
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 14 de Maio de 1997

nos processos apensos T-70/92 e T-71/92: Florimex BV e
Vereniging van Groothandelaren in Bloemkwekerijproduk-
ten contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾*(Concorrência — Rejeição de uma denúncia notificada
para a caixa postal do advogado das autoras da denúncia
— Contagem do prazo de recurso — Compatibilidade
com o artigo 2º do Regulamento nº 26 de uma taxa
cobrada a fornecedores externos sobre produtos da flori-
cultura entregues a grossistas instalados no recinto de uma
associação cooperativa de venda em leilão — Fundamenta-
ção*

(97/C 199/63)

(Língua do processo: neerlandês)

Nos processos apensos T-70/92 e 71/92, Florimex BV e Vereniging van Groothandelaren in Bloemkwekerijprodukten, com sede em Aalsmeer (Países Baixos), inicialmente representadas por D. J. Gilstra, advogado no foro de Amsterdão, e posteriormente por J. A. M. P. Keijser, advogado no foro de Nijmegen, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado A. Kronshagen, 12, boulevard de la Foire, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: B. J. Drijber), apoiada por Coöperatieve Vereniging De Verenigde Bloemenveilingen Aalsmeer (VBA) BA, com sede em Aalsmeer, representada por G. van der Wal, advogado no Hoge Raad der Nederlanden, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado A. May, 31, Grand-rue, que tem por objecto a anulação da decisão da Comissão (IV/32.751 — Florimex/Aalsmeer II e IV/32.990 — VGB/Aalsmeer), comunicada aos recorrentes pela carta SG(92) D/8782, de 2 de Julho

de 1992, que indefere os pedidos por elas apresentados nos termos do artigo 3º, nº 2, do Regulamento nº 17 do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1962, primeiro regulamento de execução dos artigos 85º e 86º do Tratado (JO nº 13 de 21. 2. 1962, p. 204), o Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção Alargada), composto por B. Vesterdorf, presidente, C. W. Bellamy e A. Kalogeropoulos, juizes, secretário: J. Palacio González, administrador, proferiu, em 14 de Maio de 1997, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *A decisão da Comissão, comunicada às recorrentes pela carta SG(92) D/8782, de 2 de Julho de 1992, é anulada.*
2. *A Comissão é condenada nas suas próprias despesas e nas despesas das recorrentes.*
3. *A interveniente suportará as suas próprias despesas e as despesas das recorrentes motivadas pela sua intervenção.*

(¹) JO nº C 278 de 27. 10. 1992.

**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**
de 14 de Maio de 1997

no processo T-77/94: Vereniging van Groothandelaren in Bloemkwekerijprodukten e outros contra Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(Concorrência — Arquivamento de uma denúncia por falta de resposta das autoras de denúncia no prazo fixado — Compatibilidade com o artigo 85º, nº 1, do Tratado CE de uma taxa cobrada a fornecedores que tenham celebrado contratos de fornecimento de produtos da floricultura a empresas instaladas no recinto de uma associação cooperativa de venda em leilão — Compatibilidade com o artigo 85º, nº 1, do Tratado CE de uma obrigação exclusiva de compra aceite por certos grossistas que revendem esses produtos aos retalhistas num espaço comercial específico desse mesmo recinto — Discriminação — Efeito no comércio entre Estados-membros — Apreciação no quadro global de um conjunto de regulamentações — Inexistência de efeitos significativos)

(97/C 199/64)

(Língua do processo: neerlandês)

No processo T-77/94, Vereniging van Groothandelaren in Bloemkwekerijprodukten, Florimex BV, Inkoop Service Aalsmeer BV e M. Verhaar BV, com sede em Aalsmeer (Países Baixos), representadas por J. A. M. P. Keijser, advogado no foro de Nijmegen, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado A. Kronshagen, Stanbrook e Hooper, 12, boulevard de la Foire, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: B. J. Drijber), apoiada por Coöperatieve Vereniging de Verenigde

Bloemenveilingen Aalsmeer (VBA) BA, com sede em Aalsmeer, representada por G. van der Wal, advogado no Hoge Raad der Nederlanden, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado A. May, 31, Grand-rue, que tem por objecto a anulação da decisão alegadamente constante do ofício da Comissão de 20 de Dezembro de 1993 respeitante aos processos IV/32.751 — Florimex/Aalsmeer II, IV/32.990 — VGB/Aalsmeer, IV/33.190 — Inkoop Service e M. Verhaar BV/Aalsmeer, IV/32.835 — Cultra e IV/33.624 — Bloemenveilingen Aalsmeer III, o Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção Alargada), composto por B. Vesterdorf, presidente, C. W. Bellamy e A. Kalogeropoulos, juizes, secretário: J. Palacio González, administrador, proferiu, em 14 de Maio de 1997, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *A decisão da Comissão, constante da carta de 20 de Dezembro de 1993, relativa aos processos IV/32.751 — Florimex/Aalsmeer II, IV/32.990 — VGB/Aalsmeer, IV/33.190 — Inkoop Service e M. Verhaar BV/Aalsmeer, IV/32.835 — Cultra e IV/33.624 — Bloemenveilingen Aalsmeer III, é anulada na parte em que rejeita as denúncias das recorrentes segundo as quais os contratos comerciais I, II e III da interveniente violariam o artigo 85º, nº 1, do Tratado.*

2. *Nega-se provimento ao recurso quanto ao mais.*

3. *Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.*

(¹) JO nº C 103 de 11. 4. 1994.

**DESPACHO DO TRIBUNAL
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**
de 14 de Maio de 1997

no processo T-25/96: Arbeitsgemeinschaft Deutscher Luftfahrt-Unternehmen e outros contra Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(Recurso de anulação — Decisão controvertida retirada no decurso da instância — Extinção da instância)

(97/C 199/65)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-25/96, Arbeitsgemeinschaft Deutscher Luftfahrt-Unternehmen estabelecida em Bona, composta pelos membros seguintes: Aero Lloyd Flugreisen GmbH & Co. Luftverkehrs-KG, estabelecida em Oberursel (Alemanha), Air Berlin GmbH & Co. Luftverkehrs-KG, estabelecida em Berlim, Condor Flugdienst GmbH, estabelecida em Kelsterbach (Alemanha), Germania Fluggesellschaft mbH, estabelecida em Berlim, Hapag-Lloyd Fluggesellschaft mbH, estabelecida em Langenhagen (Alemanha), LTU Lufttransport Unternehmen GmbH & Co. KG, estabelecida em Düsseldorf (Alemanha), e Hapag-Lloyd Fluggesells-